



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO Nº 92, DE 17 DE JULHO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE
A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO
E A REVISÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO-
TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU
NÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, incluído o inciso III, revogado o parágrafo único que passa a ser o § 1º e incluído o § 2º, no Art. 2º da Lei Municipal nº 6.954, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre remissão, a compensação e a revisão dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

I - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos entre 01 de fevereiro e 30 de setembro de 2017, em vez única, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multa de mora e acréscimos, e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária;

II - Aos contribuintes que possuem débitos a vencer, oriundos de parcelamentos realizados até 31/12/2016, e que efetuarem o pagamento integral dos mesmos entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS de setembro de 2017, a Prefeitura será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total do débito a vencer, limitado o desconto à soma do valor que originou o parcelamento.

III - Aos contribuintes que desejarem parcelar os débitos de que trata esta Lei, poderão fazê-lo com os descontos previstos na tabela abaixo..

PAGAMENTO PARCELADO	
Número de parcelas	Percentual de desconto sobre:
	Juros, acréscimos e multa
Em 06 parcelas	95%
Em 12 parcelas	90%
Em 24 parcelas	70%

§ 1º Para fazer jus ao disposto nos incisos I e II, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na Tesouraria do Município, em moeda corrente nacional, no ato do requerimento da remissão.

§ 2º O valor da entrada e o mínimo de cada parcela de que trata o inciso III deste artigo, deverá obedecer o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 17 de julho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS PL N° 92/2017
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o atual REFIS, considerando a baixa adesão ao programa por parte dos grandes devedores do município.

As receitas relativas a dívida ativa arrecadas até o dia 17 de Julho de 2017 totaliza o valor de R\$ 225.288,18, crescimento de 28,5% em comparação ao mesmo período no exercício anterior.

Contudo, as grandes dívidas não foram quitadas. Entenda-se por grande dívida aquelas com valores superiores a R\$ 5.000,00.

Desta forma, entendemos como razoável a flexibilização das condições de adesão ao programa, naturalmente, tendo diminuídos os benefícios.

Conseqüentemente, na busca de uma maior eficácia do programa, uma vez que as condições são alteradas se faz oportuna a prorrogação de prazo para adesão.

Segue em anexo para conhecimento dos senhores Vereadores cópia da Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para renúncia de receita conforme alteração da Lei Municipal nº 6.954/2017, em atenção do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 17 de julho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO